

Circular Conjunta
Porto Alegre, 06 de julho de 2021.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE - SINDIELETRI, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem, nos próximos dias, firmarem a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022. A seguir, as principais condições acordadas:

1) **CATEGORIA ABRANGIDA: OFICIAIS ELETRICISTAS.**

2) **PISOS SALARIAIS:**

1.1) No período entre 1º/06/2021 e 31/08/2021, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS ENTRE 1º/06/2021 E 31/08/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Ajudante	6,34	1.394,80
Meio Oficial	6,88	1.513,60
Oficial	8,12	1.786,40
Aprendiz	5,45	

1.2) Ficam assegurados a partir de 1º/09/2021 os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º/09/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Ajudante	6,58	1.447,60
Meio Oficial	7,13	1.568,60
Oficial	8,42	1.852,40
Aprendiz	5,65	

3) **SALÁRIOS:**

Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

2.1) Em 1º de junho de 2021, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo SINDIELETRI, correção salarial de 5% (cinco por cento), a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de novembro de 2020**, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o **resíduo** de salários que exceder o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.2) Em 1º de setembro de 2021, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, a concessão do **saldo de correção salarial**

igual a **3,9% (três vírgula nove por cento)**, calculada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de novembro de 2020, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda, a ser somada à concessão de 1º de junho de 2021. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.3) Tabela de proporcionalidade:

PROPORCIONALIDADE (%)		
Admitidos até	SOBRE OS SALÁRIOS DE NOVEMBRO DE 2020:	
	A partir de 1º/06/2021	A partir de 1º/09/2021
15/06/2020	5,00	3,90
15/07/2020	4,57	3,57
15/08/2020	4,15	3,24
15/09/2020	3,73	2,91
15/10/2020	3,31	2,58
15/11/2020	2,89	2,26
15/12/2020	2,47	1,93
15/01/2021	2,05	1,61
15/02/2021	1,64	1,28
15/03/2021	1,23	0,96
15/04/2021	0,82	0,64
15/05/2021	0,41	0,32
30/05/2021	0,20	0,16

4) **PRÊMIO ASSIDUIDADE.**

Cartão Alimentação	A partir de 1º/06/2021 (R\$)
	199,83

5) **AUXÍLIO EDUCAÇÃO.**

O valor ficou fixados em R\$ 175,71 (cento e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), para pagamento em março/2022.

6) **SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

A partir de 1º/06/2021, serão reajustados em oito vírgula noventa por cento (8,90%) os valores previstos na cláusula décima sexta da convenção coletiva de trabalho de 2020 – registrada em data de 04/09/2020, sob o nº RS002152/2020, protocolada em data de 03/09/2020 (processo nº 10264.106775/2020-01).

7) **MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COM O AMPARO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.045 E 1.046/2021.**

Na próxima convenção coletiva de trabalho de 2021, as Entidades Sindicais, ora mencionadas, pretendem renovar as condições estabelecidas em 2020 para o enfrentamento da pandemia, com pequenas alterações decorrentes da negociação coletiva de trabalho deste ano, e conforme as condições fixadas nas Medidas Provisórias nº 1.045 e 1.046, ambas de 27/04/2021 (DOU de 28/04/2021 – Edição 78). Cumpre-nos destacar que entre as alternativas de enfrentamento, estão a

redução de jornada e salário, a suspensão do contrato de trabalho e o Banco de Horas com a possibilidade de compensação das “horas débito” da convenção anterior.


EMPREGADOS APOSENTADOS. Para os empregados aposentados que recebam benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, as Entidades Sindicais pretendem, em caráter extraordinário, fixar para este ano, e enquanto durar a situação de emergência pública decorrente da pandemia gerada pela COVID-19, a redução de salário e jornada, bem como a suspensão do contrato de trabalho, nas mesmas condições firmadas na convenção coletiva de trabalho de 2020 – registrada em data de 04/09/2020, sob o nº RS002152/2020, protocolada em data de 03/09/2020 (processo nº 10264.106775/2020-01). Considerando os limites impostos pela MP 1.045/2021, esses empregados aposentados não terão direito ao Benefício Emergencial (BEm).

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a mencionada convenção coletiva de trabalho receber o necessário registro do Ministério da Economia.

As entidades sindicais pretendem protocolar a referida convenção coletiva de trabalho nos próximos dias.



HERMINIO OLIVEIRA MARTINS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS OFICIAIS
ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E
SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE



AQUILES DAL MOLIN JÚNIOR
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDUSCON-RS